



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 103/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ES
TADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins
constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que
"Institui gratificação prêmio de produtividade em favor dos
oficiais de justiça e avaliadores do Poder Judiciário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Intitui gratificação prêmio
de produtividade em favor
dos oficiais de justiça e
avaliadores do Poder Judi
ciário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação prêmio de produtividade devida aos oficiais de justiça e avaliadores do Poder Judiciário.

Art. 2º - A forma de pagamento da gratificação instituída por esta Lei será regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1991.